



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000598/15	03/09/2015 16:50:43	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321056-4 / JOSÉ ARNALDO DE JESUS	2.2 CPF/CNPJ: 368.913.716-00	
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 20, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOCAIUVA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0342	2.9 E-mail: m.v_consultoria@outlook.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321056-4 / JOSÉ ARNALDO DE JESUS	3.2 CPF/CNPJ: 368.913.716-00	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ÁGUA BOA - G 20, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-0342	3.9 E-mail: m.v_consultoria@outlook.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Associacao Fazenda Agua Boa	4.2 Área Total (ha): 14,3975		
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12395	Livro: AV	Folha: 11	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 649.405	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.098.344	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	14,3975
<b>Total</b>	<b>14,3975</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,6200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0500
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	649.250	8.098.180
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Assentamento	Infraestrutura, agricultura e pastagem			5,0500
<b>Total</b>				<b>5,0500</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		151,50	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico

Proc. 08050000598/15

1. Histórico:

\* Data da formalização: 03/09/2015

\* Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

\* Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

\* Data da emissão do parecer técnico: 02/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 5,05ha de Cerrado para a implantação de infraestrutura, agricultura e pastagem na Associação Fazenda Água Boa, Lote- 20, município de Bocaiúva/MG(relacionados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária).

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade em questão, foi adquirida por interveniente, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Agente Financeiro, através Banco do Brasil, em representação nos atos relacionados ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, para viabilizar o assentamento de várias famílias que necessitam de terras para trabalhar.

A área da associação é composta de 807,2407ha, denominada associação Fazenda Água Boa, município de Grão Mogol/MG, região onde predomina a vegetação de formação campestre de Cerrado, área de transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual de Mata Seca e vários estágios regeneração e pastagem.

A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada.

O solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno-argilosa.

A Reserva Legal é coletiva composta de 213,7074ha, em duas áreas distintas de 62,5145ha (RL G01) e 151,1929ha (RL G02) de Cerrado e Mata Seca, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva/MG.

Espécies vegetais: Sucupira, pequi, cagaita, pau terra, jatobá, araticu, tingui, etc.

Espécies animais: Tatu, préa, siriema, veado, raposa, cobras pequenas aves e roedores, etc.

A área de Preservação Permanente é representada por uma córrego e várias gotas/barrocas localizadas no interior da propriedade.

O lote-20 supracitado, apresenta topografia plana com cobertura vegetação nativa de Cerrado.

A área de APP é representada por barroca, situada região norte ao longo do limite lote supracitado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas, a área requerida para intervenção ambiental, apresenta as seguintes características:

-Vulnerabilidade natural: Alta.

-Vulnerabilidade a erosão e solo: Alta.

-Integridade da Fauna:Alta;

-Integridade da Flora:Alta.

Observação: O município de Bocaiúva apresenta 51,53 % de cobertura vegetação nativa.

O lote-20, pertencente ao Sr. José Arnaldo de Jesus, apresenta 100% cobertura vegetal nativa de formação campestre de Cerrado.

A área requerida de 5,05ha apresenta cobertura nativa de Cerrado, o requerente visa a supressão da vegetação nativa para implantação de infraestrutura, agricultura e pastagem, o restante da área do remanescente apresenta nativa composta de Cerrado e área de APP, localizada ao longo da barroca que limite o referido lote-20, conforme planta anexa ao processo.

O rendimento médio do material lenhoso em 30,00m<sup>3</sup>/há de lenha, totalizando um volume de 151,50m<sup>3</sup> de lenha nativo.

Obs. Fica APROVADO o cadastro ambiental Rural-CAR apresentado pelo empreendedor, conforme Registro no CAR:

MG-3107307-FDCBC3F7EO4F47B79B630A1308BO76BD de 13/032015 e

MG-31007307-9D5ED4EC8D740BF89D4011C6D764ACB de 14/03/2015, cópia anexo ao processo ao Proc.08050000557/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 5,05ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca. O rendimento do material lenhoso é estimado em 151,50m<sup>3</sup> de lenha nativa, referente ao Lote-20 da Associação Fazenda Água Boa, pertencente ao Sra. José Arnaldo de Jesus.

Observação: O numero de Pequizeiro existente no Lote-20, não inviabiliza a implantação do projeto requerido pelo proprietário em questão.

6 Validade:

\*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.:

\*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM NM.

\*Legislação: Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013 e Decreto 46.336/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

-Proteger e conservar as áreas de reserva legal, responsabilidade de todos os assentados;

-Conservar limpos os aceiros em torno do lote;

-Respeitar os limites da área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;

-Proibido o corte de árvores frutíferas;

-Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme planta topografia;

-Adotar técnicas de conservação e uso do solo;

-Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do IEF;
- Implantar a agricultura/pastagem tão logo tenha concluído o desmate da área.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 9 de setembro de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO  
Nº. 191/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000598/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, José Arnaldo de Jesus, requer a supressão de uma área de 5,05 ha no imóvel denominado "Associação Fazenda Água Boa", visando o exercício da atividade de pecuária, agricultura e infraestrutura.

Foi apresentado instrumento particular de contrato de compra e venda de imóvel com força de escritura pública em que consta que o empreendedor adquiriu o imóvel com área total de 14,39750 ha, desmembrado do imóvel denominado Fazenda Água Boa, localizado no município de Bocaiúva.

A área de reserva legal do imóvel é coletiva para toda a Associação Fazenda Água Boa.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Hélio Alves do Nascimento sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 5,05 ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 20 de outubro de 2015